



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2013**  
**(Do Sr. Major Fábio)**

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 para tornar obrigatória a presença de segurança armada na área destinada aos terminais de autoatendimento.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 para tornar obrigatória a presença de segurança armada na área destinada aos terminais de autoatendimento.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 2º-A à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983:

Art. 2º-A Todos os estabelecimentos financeiros ficam obrigados a manterem segurança armada na área destinada aos terminais de autoatendimento, durante todo o horário de funcionamento comercial.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Faz tempo que existem quadrilhas que se especializaram em sequestrar cidadãos que utilizam terminais de autoatendimento no intuito de subtrair-lhes seus recursos financeiros. Por vezes, roubos são coletivamente executados, vitimando todas as pessoas que estavam na área destinada aos terminais de autoatendimento.

A presente proposição tem por objetivo obrigar as instituições financeiras, que disponham de terminais de autoatendimento, a manterem vigilância armada durante todo o período em que o público utilizar esse serviço.

Essa providência é importante, pois a presença de segurança armada, devidamente capacitada pode fazer uma grande diferença para dissuadir os bandidos, a exemplo do que já ocorre nas próprias agências bancárias que já dispõem desses nobres profissionais da segurança privada.

Por considerarmos que essa proposição se constitui em um avanço para a melhora das condições de segurança da população, solicitamos aos Nobres Colegas o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**